



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA – IPREAF**

CONSELHO CURADOR

ANDREIA ROCHA DA SILVA
APARECIDA SALETE PIRES PEREIRA
HEBERTT VILLARRUEL DA SILVA
JOEL BATISTA DA SILVA
JOSE LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA
KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
MONICA GONZAGA MARQUES BENETTI
WAGNER APARECIDO FLORIANI

CONSELHO FISCAL

EDIMAR SILVA VILA NOVA
MARIA JANETE PEREIRA ROCHA
SADY DE MOURA

DIRETORIA EXECUTIVA

VALMIR GUEDES PEREIRA

CONTROLE INTERNO

VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. METODOLOGIA	4
3. QUANTITATIVO GERAL DE AÇÕES	4
4. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DEMANDA	4
5. SITUAÇÃO PROCESSUAL	5
5.2 Processos em Fase de Instrução Processual / Perícia	5
5.2 Processos Concluídos para Sentença ou Julgamento	Erro! Indicador não definido.
5.3 Processos com Sentença extintiva ou arquivado definitivamente	5
6. PROCESSOS ESTRATÉGICOS	6
6.1 Processo envolvendo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	6
6.2 Ação de Anulação de Parcelamentos	6
7. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO JURÍDICO (MATRIZ CONSOLIDADA)	6
8. AVALIAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	7
9. IMPACTOS ATUARIAIS	7
10. GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	7
11. CONCLUSÃO	7
12. RECOMENDAÇÕES	8
REFERÊNCIAS	8

1. APRESENTAÇÃO

O presente **Relatório de Avaliação do Passivo Judicial**, Exercício 2025 (janeiro a dezembro), tem por finalidade identificar, classificar, mensurar e analisar as ações judiciais em que o IPREAF figura como parte, avaliando os riscos jurídicos, financeiros, orçamentários e atuariais decorrentes das demandas.

O documento atende às diretrizes de governança, controle interno e transparência previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS – Nível III, no âmbito do Ministério da Previdência Social, bem como às boas práticas de gestão de risco aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Período de referência: **janeiro a dezembro de 2025**

2. METODOLOGIA

A elaboração deste relatório observou:

- Levantamento processual atualizado até dezembro/2025;
- Classificação por natureza da demanda;
- Identificação da fase processual;
- Classificação do risco jurídico (baixo, médio, alto);
- Estimativa de impacto financeiro e atuarial;
- Avaliação das provisões contábeis;
- Análise de governança e controles internos.

3. QUANTITATIVO GERAL DE AÇÕES

No exercício de 2025, o total de processos judiciais em acompanhamento foram **06 ações judiciais**.

4. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DEMANDA

Natureza da Demanda	Quantidade	Percentual Aproximado
Aposentadoria por invalidez	03	42,86%
Aposentadoria (tempo/idade/compulsória)	00	0%
Revisão de benefício (RMI/proventos)	02	28,57%
Pensão por morte	00	00%
Aposentadoria Especial Professor	00	0%
Mandado de segurança	02	28,57%
Unificação/2ª aposentadoria	00	0%
Carta de ordem	00	0%
Ação envolvendo CRP	00	0%
Obrigações de fazer diversas	00	0%

5. SITUAÇÃO PROCESSUAL

5.1 Processos em Fase de Instrução Processual / Perícia

Total: 04 processos

Classificação predominante de risco: **Médio a Alto**

1. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 5.^a VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA

Processo nº 10009573-70.2025.8.11.0007

Léia Ribeiro de Moraes

Objeto: Revisão de Benefício.

2. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 5.^a VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA

Processo nº 1011017-75.2024.8.11.0007

Messias dos Santos Araújo

Objeto: Concessão de Aposentadoria por Invalidez.

3. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 2.^a VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA

Processo nº 1000485-13.2022.8.11.0007

Willian Daniel Grandine de Araújo

Objeto: Concessão de Aposentadoria por Invalidez.

4. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 1.^a VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA

Processo nº 1005794-10.2025.8.11.0007

Emanuel Dezanetti

Objeto: Mandado de Segurança - Vaga Concurso Público.

5.2 Processos Concluídos para Sentença ou Julgamento

Total: 01 processo

Classificação predominante de risco: **Médio a Alto**

5. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 1.^a VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA

Processo nº 1009379-41.2023.8.11.0007

Maria Mendes Feitosa

Objeto: Concessão de Aposentadoria por Invalidez.

5.3 Processos Com sentença extintiva ou arquivados definitivamente

Total: 01 processo

Classificação predominante de risco: **Baixo**

6. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – 1.ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA

Processo nº 1009379-41.2023.8.11.0007

Maridilva Oliveira e Silva

Objeto: Mandado de Segurança - Suspensão de Aposentadoria.

6. PROCESSOS ESTRATÉGICOS

6.1 Processo envolvendo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

Não temos.

6.2 Ação de Anulação de Parcelamentos

Não temos.

7. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO JURÍDICO (MATRIZ CONSOLIDADA)

Grau de Risco	Critério	Quantidade Estimada
Alto	Probabilidade elevada de condenação ou impacto estrutural	05
Médio	Probabilidade moderada ou dependente de perícia	00
Baixo	Improcedência provável ou já julgados improcedentes	01

Critérios utilizados:

- Jurisprudência dominante;
- Prova documental existente;
- Fase processual;
- Impacto financeiro estimado;
- Natureza previdenciária do pedido.

8. AVALIAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Nos termos da NBC TSP 03 e normas aplicáveis ao setor público:

- Processos com risco **alto** devem possuir provisão contábil;
- Processos com risco **médio** devem ser registrados como passivo contingente;
- Processos com risco **baixo** devem ser apenas monitorados.

Recomenda-se atualização trimestral da estimativa financeira junto ao setor contábil.

9. IMPACTOS ATUARIAIS

As demandas com maior potencial de impacto atuarial são:

- Conversão de aposentadoria proporcional em integral;
- Reconhecimento de tempo especial;
- Concessão de aposentadoria por invalidez com integralidade;
- Revisões de RMI com reflexos permanentes.

O impacto atuarial é classificado como **moderado**, sem risco imediato ao equilíbrio atuarial, mas exige acompanhamento técnico contínuo.

10. GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Durante o exercício de 2025 foram adotadas as seguintes medidas:

- Acompanhamento do passivo judicial;
- Monitoramento dos processos judiciais;
- Emissão de pareceres jurídicos;
- Integração com setor contábil para registro de provisões.

O relatório atende aos requisitos de:

- Gestão de riscos;
- Controle do passivo contingente;
- Transparência institucional;
- Planejamento orçamentário.

11. CONCLUSÃO

O passivo judicial do IPREAF no exercício de 2025 apresenta:

- Quantitativo controlado (06 ações);
- Predominância de demandas previdenciárias típicas;
- Risco financeiro administrável;

Não há, até dezembro de 2025, cenário de desequilíbrio financeiro decorrente das demandas judiciais, desde que mantido o acompanhamento técnico, contábil e atuarial sistemático.

12. RECOMENDAÇÕES

1. Instituir formalmente Matriz Permanente de Risco Judicial;
2. Atualizar provisões contábeis trimestralmente;
3. Encaminhar relatório ao Conselho Deliberativo e ao Controle Interno;
4. Publicar versão resumida no Portal da Transparência;
5. Integrar dados ao Relatório de Governança Corporativa do RPPS;
6. Manter relatório anual consolidado arquivado para fins de auditoria e certificação.

Alta Floresta - MT, 16 julho de 2026.

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

Procurador do IPREAF - OAB/MT n.º 4151

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT. Secretaria de Previdência – SPREV. Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social-SRPPS. **Manual do Pró-Gestão RPPS** Versão 3.6: Brasília, 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

BRASIL. **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

ALTA FLORESTA. **Lei Complementar nº 1.418/2005**, que institui o Regime Próprio de previdência Social do Município de Alta Floresta/MT e dá outras providências.